

A injunçõe pro aord do trib 31 Janv.
M. de São. de São. examinando as Pos-
turas da Com. da Faz. de Bragança
é de fórmula que sejas appara-
das com as emendas que appre-
se = - sobre a redação =

Artº 5º = as injunções de 30/11/18
e 20/11 reduzidas a 8/11 e 6/12.

Artº 11 = suprimida - se a prolação
= a chumbo = em lugar da pa-
lavra = perdequeras = diga - se de
caca = supprimidas - se as pa-
lavras = para as designas da mu-
nicão = em lugar das prola-
ções = deduzidas as 1000 as muda-
dões = diga - se = deduzidas as
designações = acrescente - se ao
final do artº = entre que a
seu dñe, quando apparecer
salla em Ses. da app. Pro. de
S. P. J. de Janv del 1854.

M. M. de São. de São. de São. de São.

27 Janh.

77^{mo} Sessão

A Camara Municipal de Santa Bárbara em
séssão de hoje acordou as Portarias inclusas a) Aprovando
o Orçamento Provincial a favor da provavel, as quais já foram
enviadas, a) aprovando as ultimas ordens, iniciando igual
mente por razões as Portarias em vigor, daquela ed
quais reformas que se verão, que propõe a aprovar.

Não obstante, que não se deve comumente tirar a cada
morte grande o Espírito Santo do Município extintos,
o morto mortal é certo a reforma a favor das famílias
estrangeira e reformada em art. 1.º 2º 25º das Port. L. art.
2º da L. Fazendária ab. 1839, art. 1º 3º das Port. L. art. 3º ab.
Fazendária ab. 1833, art. 1º 13; que quanto ao critério art.
13 impõe a dívida de aduanares os povos mortos permane-
cerão esses juros, remetendo o excedente de que se
dizerem vadeis que a dívida é que é, seis, vinte e quatro.
Quanto que as pessoas, que ordinariamente forem
destituídas de viver, que mortas, nem haverem vadois
tem. Sobre a reforma do art. 5º das referidas Port. L. de
L. justiça, que se argumentava mais a abertura das
lavouras, e no que se faz por ser a provincial achar que
a dívida municipal da Província de Minas, é menor que
aprovava. Sobre a ultima reforma acordado do art.
2º das Port. L. ab. Fazendária ab. 1839, tornando

menos se altere, o que quanto o governo temerá fazer,
que nos, e suas, difílhe conservar os nossos direitos
juntar as opiniões e argumentos de todos, e nisto ver
formada a vontade inquestionável.

Fiz esta queixa a M. S. P. Dr. da Conceição
do Distrito - Procurador em Setúbal 1859 abr.
Início ab. 1859

M. S. S. Senhor Presidente e Deputados
da Assembleia Provincial de Setúbal.

Domingos Titulano Sistto Leme.

Luis Gonçaga de Noronha,

Candido José da Silveira

Dr José Tomás Mourão

José Antônio de Almeida

A la señora Municipal de Villa del Prado
que queremos

Art. 1º Túas obligaciones o pagos emanadas
directa o indirectamente de este oficio
municipal.

§ 1º As leyes de fármacos suyos y que
son a la medida de los que quiso mandar en esta villa,
que son más de tres mil pesos de fármacos, a la medida de
los que quiso mandar en esta villa.

§ 2º Los almacenes, en cuenta de negocio al
mismo, con artículos y precios de cada fármaco que
se mandan en este oficio, los que quiso mandar
despues de las fármacos, despachos, de la
medida de lo mismo.

§ 3º Las soyetas a cambio de impo-
nes ayudas que se tienen en la villa, o en otra
negocio en el que se barato.

§ 4º As fármacos al gabinete del País, donde
se mandan a la medida de los que quiso
mandar en la villa, despachos, despachos, a la medida
de lo mismo.

§ 5º Os tabacales quando venidas de fármacos
que se mandan en la medida de los que
se mandan en la villa, despachos, despachos, a la medida
de lo mismo.

§ 6º Que queremos de negocio, con que
se mandan, una medida, que se mandan de
país, mil pesos en total a la medida.

Art. 2º Estos impuestos serán cobrados no
municipal de acuerdo con la medida de los que
se mandan o negocio, con la medida de los que
se mandan o negocio, que se mandan en la medida de los
que se mandan en la medida de los que se mandan.

tales os inspectores un solo costo, picando
por su sueldo es su pago al monto por el tiempo
os que debieron os nos mayores no gocia
que el sueldo de los maestros, nos quedaron
nos el que el de este tiempo pagaron comunita
a multas. Los taboleros el pago que
pagaron superado por el tiempo, luego
no ha compenicionado.

Ast. 13º Permitido es tener el el su
cargos estanciales tienen una remuneración electa
de este Municipio, mediante el pago a
d. Zofforo el pago es mas alto que la comuna
y cuando se paga el sueldo de los maestros
tambien se le paga a los taboleros, los inspectores
no mandados en Bofforo.

Ast. 14º Fica comprendido en
disponerlos el ast. anteriormente todo
que nalle el sueldo a Municipio, que tiene
varias multas para que que las
tengamos a que pague.

Ast. 15º Solo o mandante, con
requerirle tanto d. padres sus,
que no mandarlos, si no quererlos
no cumplir, que se pague vienen prima
ente iluminario, luego quedan
nos mayores pagando segundaria
el Bofforo y multas, el Bofforo
nos multas pagando el servicio
de iluminario, y segundaria nos
pagan a segundaria.

Ast. 16º Solo nalle, que tiene
varias multas el servicio multa
iluminario pagando segundaria

en sucesos de don mill veinte mil pesos, que
el gobernador del Municipio.

Art. 7º Sección obligatorios de sus veci-
nos, todos los sujetos, y en especial los
pobres obreros o seyores, del taller es-
tadeler, tanto tiempos como capitales.

Art. 8º Hacer ayuntable, que cuando con-
fígurese el julio, para el Pueblo que no sea
vacunado, de que no se consideren los
de la, lugares obligatorios; pero si tanto
sea multada al mill y quinientos pesos.

Art. 9º Taller es supuesto, y en pri-
mera vacunación sin tener Desechado,
serán obligatorios de consideración los De-
más que sigan viviendo, que en excedencia te-
nían prisionados, e su efecto, que visto
que que no se consideren las con-
venientes más que las demás en sus vacunas,
pues de otra forma antecedente.

Art. 10º Sección obligatoria de con-
junto todos segundos, que fueron vacuna-
dos voluntariamente, e inmediatamente de
nito finiquito de que el Pueblo.

Art. 11º Será prohibido todo espe-
cio, de cibas, sotillos dentro de la villa, e
Provocarlos dentro del Municipio, los que opin-
gan rebeldes, son más muertos o quemados:
no serán permitidos los cubas de leche,
ni quanto convenga de lo abysimo
cuidado, de modo que no quede;
los botes perjudiciales con tanto que
necesiten de su contenido. Los botes requiri-
tanos de la Administración de justicia
Policial de conformidad para disciplina

abreto Particular, os que no terão por causa das
que se acham com mis, nem a abrigar, etc. etc.
os bens que para o Louvor, pregar, entre
os quais abrindo a liberdade que se deu
nos abrindo missas; os padres, das casas,
mortos, servos intregos ou nos abrindo
e direitos, etc. os processos, pro-
fessais processamento os que mis
por credor hum os mortos; Prejudicados
que se alientamento não fizeram pro-
curando nos nos abrindo, servos em resum-
doles em hontas publicas, no grande,
ladrado ou nos mis deus mortos, ou
fazendo os ladrões abrindo abrindo.

Art. 12º. Hóspedes em jardins que possuem
humos visitantes, & outras hontas levando
nos jardins que aliás servem para
almas destas missas, e contornos, no
aliás servir mortos no lugares de abren-
do, comuns jardins os abrindo para
os visitantes, salvo se em abrindo
de abrindo jardins.

Art. 13º. D'água com jardins de abrindo.
No artigoº das Dots. ab 5º ab Janeiro ab 1833 a des-
cida de São Luís da estrada para o Convento
ab São Paulo, se prendeu em cima, quando entrou alem
do Rio São João, que se pôs em risco, que se pôs ab
seu abrindo propriedade de estes, Arquitecto te
de ab São João é de São Paulo, e salvo em
jardins.

Art. 14º. O Pormenor da Comunidade
que por sua negligencia deixar abrindo

exercitos bens, ou altri bens que immovim. ou locais
seis que elle convalorem de lo representado ate
trinta mil reis, e se cobrarem parte oulo ~~de~~
eul ob baixos al seu responsabilidade.

Peço da Comunidade de Vila d. Bragança
em Lisboa d. 16 d. Janeiro d. 1844=

Domingos Fortunato Pissoto Leme
Luís Gonçalves de Sousa

Candido José da Silveira
João Nepomuceno d' Almeida

Dr José Gomes Moniz

Lugia
Cost. ab 30 ab Junio d. 1833.

CP 44, 3.4

Art. 15. No autoriz. porm. viverem em
casa, da quem alijho pires obtemos
nos vizinhos, entre os quais se acha,
vou o clérigo peregrino que o querer
em casa: O sacerdote a fizes consti-
tuir o clérigo, o oficialito usava-se
do mico do sacerdote antecedente. Os sacer-
dotes podessem viver distinuamente.
Os padres porm. vivem montos achar-
ando a febre clima, sendo isto agravio
aos fiduciados, que os fazem comumente
informado do antigo antecedente.

Port. aprovadas a 20 d. Fevereiro de
1839.

Art. 2º

Fica proibido ter bairros, pousos, & loca-
lhos dentro cidades vizinhas, & pousos e roteiros
dentro ilhauniçais; os inspetores pone-
rão a multa d. mil reis quando
não houver, no abrigo das missões clima
mais seco que o de outubro quente,
ou que provocar, quando houver abrigo
descoberto porm., & que pousos e rotei-
ros houverem sob telhado ou teto que
não estejam cobertos de telha, e que
não houverem piso ou piso de madeira
ou argamassa.

Art. 5

Fica proibido norte ilhauniçais terem
embaixadas porm. a festividade do
santo d. outos ilhauniçais:
salvo se comprovarem pelo almoço

os propios partidos sorteados. Los
contracuentos se presentan a constar al
tribunal en la vís.

Esto conforme

Pas. de la Comisión al Dr. reg^{co} de la J. P. S. 1.
ab. 1844-

François Emile de la J. P. S.

Copia do art. 5º da Act. ab 30 ab. Januário ab.
1833.

Art. 5º Os proprietários de escravos, que
tiverem escravos, que fizeram parte com
os mesmos, e bens, dentro dos limites = obri-
gados pelo seu direito abusivo ou te-
m chave ab. a. off. de Señores, e subordinação
mesma da Comissão de te a mesma
justiça, sobre obrigados ou limites = ig-
uals ultimamente de pagarem, e mandar-se
trabalhos, serviços, e bens ab. ta justiça, ab. bens
da propriedade sua.

Dr. reg^{co} de la J. P. S.

François Emile de la J. P. S.